

OFÍCIO Nº 90/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 06 de março de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal, em caráter de urgência:

- Projeto de Lei que: *“Concede Subvenção à ASSDEP – Associação Beneficente Deus Proverá de Pires do Rio-GO, e dá outras providências.”*

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

"Concede Subvenção à ASSDEP – Associação Beneficente Deus Proverá de Pires do Rio-GO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social à ASSDEP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO-GO, inscrita no CNPJ sob nº 41.915.774/0001-20, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada a aquisição de cestas básicas e custeio em geral.

Art. 2º A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar em dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 06 de março de 2025.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Digníssima Casa de Leis, que *"Concede Subvenção Social à ASSDEP – Associação Beneficente Deus Proverá de Pires do Rio-GO, e dá outras providências"*, visa atender as necessidades da referida entidade, que tem por finalidade, oferecer suprimento financeiro, alimentar e farmacêutico para as famílias que estejam em dificuldades socioeconômicas, garantindo os direitos básicos de alimentação, as classes mais pobres da população do município.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores e Vereadoras a entidade beneficiada pelo Projeto de Lei, presta relevantes serviços à comunidade, os quais são inteiramente voltados para o atendimento da nossa população carente. A entidade em questão não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do poder público municipal.

Destaca-se que o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser destinado à associação em questão é oriundo de emenda impositiva, não gerando impacto financeiro, vez que já previsto na Lei Orçamentária vigente.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Segue em anexo a documentação da ASSDEP – Associação Beneficente Deus Proverá de Pires do Rio-GO, conforme exigido pela Lei Complementar nº 162/21.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



PREFEITURA DE PIRES DO RIO

Seção de Protocolo

Processo: 0000003257/2025

Interessado: 41.915.774/0001-20 - ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS PROVERA DE...

Telefone: (64) 99216560

Solicitante: -

Telefone:

Assunto: REQUERIMENTO

Observação: LEI Nº4.211 - PRESTAÇÃO DE CONTA

Valor: R\$ 0,00

Data Doc: 20/02/2025

Documento: Nº 4.211

Autuação: 20/02/2025 10:43

Autuado por: LUCIENE.OLIVEIRA

Id: 474410



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1041
PIRES DO RIO
1022-2022

Registro nº: _____

LEI Nº 4.185, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

*"Reconhece de Utilidade Pública a ASSDEP
- Associação Beneficente Deus Proverá e dá
outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER
QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

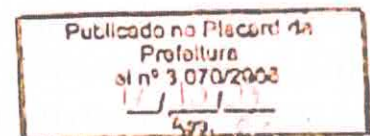
Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública para este Município a Associação ASSDEP – Associação Beneficente Deus Proverá, entidade sem fins lucrativos, constituída sob forma de associação devidamente legalizada e em conformidade com os requisitos do artigo 247 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários ao cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2023.**


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita



"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás"

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO - GO



CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO - GO" é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada por Assembleia Geral, conforme a respectiva ata de fundação, com sede e foro na Avenida Martha Rassi, nº 17, Vila Nova, CEP 75.200-000, cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás. É uma entidade de atendimento e defesa das pessoas carentes, visando o trabalho de ação social com famílias necessitadas.

§1º. A Associação é uma entidade que oferece serviços assistenciais, gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião. Para essas pessoas, busca alcançar a saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

§2º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO - GO usará a expressão "ASSDEP" como nome fantasia.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO - GO se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO - GO tem por finalidades:

- I - oferecer suprimento financeiro, alimentar e farmacêutico para as famílias que estejam em dificuldade socioeconômica;
- II - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- III - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem e da família;
- IV - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- V - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

Uma Paula

[Handwritten signature]



VI - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;

VII - promover cursos técnicos e especializados voltados para capacitar o aluno para o mercado de trabalho;

VIII - promover e oferecer acolhimento e proteção de crianças e adolescentes de forma excepcional e provisória, para situações de violação de direitos das crianças e adolescentes, conforme disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; acolhimento de idosos em asilos especializados; dependentes químicos em clínicas de recuperação especializada;

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovem e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO - GO poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, comunidade terapêutica, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

IV - usufruto que lhe forem conferidos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - renda patrimonial;

[Handwritten signatures]

Uma Roule



VIII - eventos organizados pela associação;

IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - doações de entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto em caso de trabalho prestado em tempo integral.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO - GO manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria administrativa;

III - Conselho fiscal,

IV - Jurídico.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Uma Roule



Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A Assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Bialmente, na segunda quinzena do mês de Janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Handwritten signature
Vance Paula

Handwritten signature



Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e contraditório, bem como de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO - GO e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II - 1º vice-presidente;
- III - 2º vice-presidente;
- IV - 1º tesoureiro;
- V - 2º tesoureiro;
- VI - 3º tesoureiro;
- VII - 1º secretário;
- VIII - 2º secretário;
- IX - 3º secretário;
- X - jurídico.

[Handwritten signatures]

Uma Prova



§ 1º. A diretoria será eleito pela Assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

§ 2º. Compete ao presidente nomear os ocupantes dos demais cargos e funções especiais.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao presidente administrativo:

I - nomear os demais membros para ocupar cargos e funções, conforme parágrafo 2º do art. 19;

II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria;

IV - administrar a Associação, bem como representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades externas;

VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades públicas externas.

Ume Paula



Art. 25. Cabe ao 1º vice-presidente e ao 2º vice-presidente auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, sempre que por ele convocado para missões especiais. É função da 1º vice-presidência:

I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o 1º vice-presidente ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades externas.

§ 2º. O 1º vice-presidente será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear novos Tesoureiros e novos Secretários, bem como os vice-presidentes.

§ 4º. Cabe ao 2º vice-presidentes assumir as funções da 1ª vice-presidência em suas faltas e impedimentos, por prazo inferior a 30 (trinta) dias sem qualquer formalidade.

§ 5º. Quando o 1º vice-presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o 2º vice-presidente ficará no exercício da 1ª vice-presidente, feitas as necessárias comunicações às entidades externas.

§ 6º. O 2º vice-presidente será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do 1º vice-presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 26. Compete ao 1º tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados e receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com o presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

Art. 27. Cabe ao 2º e 3º tesoureiro auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas funções, sempre que por ele convocado. Também é função do 2º e 3º tesoureiro, na respectiva ordem:

I - substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - substituir o 1º tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

§ 1º. Quando o 1º tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o 2º tesoureiro ficará no exercício da 1ª tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades externas.

Leina Paula



§ 2º. O 2º tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do 1º tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Quando o 2º tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o 3º tesoureiro ficará no exercício da 2ª tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades externas.

§ 4º. O 3º tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do 2º tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à Assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

Art. 29. Cabe ao 2º e 3º secretário auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções, sempre que por ele convocado. Também é função do 2º e 3º secretário, na respectiva ordem:

I - substituir o 1º secretário em seus impedimentos normais;

II - substituir o 1º secretário quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade, o 2º secretário ficará no exercício da 1ª secretaria, feitas as necessárias comunicações às entidades externas.

§ 1º. Quando o 1º secretário obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o 2º secretário ficará no exercício da 1ª secretaria, feitas as necessárias comunicações às entidades externas.

§ 2º. O 2º secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do 1º secretário, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Quando o 2º secretário obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o 3º secretário ficará no exercício da 2ª secretaria, feitas as necessárias comunicações às entidades externas.

§ 4º. O 3º secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do 2º secretário, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do conselho fiscal

Mano Paulo



Art. 30. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a diretoria.

Art. 31. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

Seção IV

Jurídico

Art. 32. Compete ao departamento jurídico prestar consultoria durante as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, sempre visando alinhar as decisões tomadas internamente ao ordenamento jurídico pátrio, tanto as normas constitucionais quanto as infraconstitucionais. Compete, também, prestar serviços advocatícios nas esferas administrativa, judicial e extrajudicial, em todas as instâncias e graus de jurisdição.

Parágrafo único. O cargo será composto por um membro da Ordem dos Advogados do Brasil e que esteja em plena capacidade de executar seu ofício.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 33. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de

Handwritten signature

Handwritten signature

Adriana Paula



que prestou relevantes serviços à Associação, que lhe concederá o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 34. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos do estatuto;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 35. São deveres dos associados:

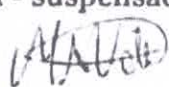
- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político-partidário;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento aos adolescentes, crianças, jovens e famílias.

Seção II

Das Penalidades

Art. 36. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;


Vana Paula





III - eliminação.

Art. 37. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 38. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 39. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 40. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 41. São direitos da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO – GO:

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 42. São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e a família;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - promover suprimento financeiro, alimentar e farmacêutico para as famílias que estejam em dificuldade socioeconômica;

Art. 43. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Ume Paula



Art. 44. O mandato de todos os poderes da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO – GO é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 45. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 46. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 47. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 48. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

Art. 49. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO – GO somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

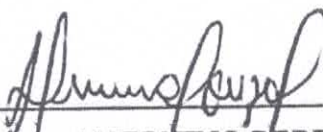
§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

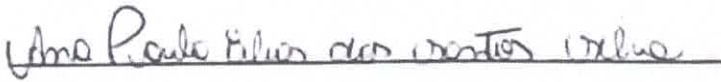
Art. 50. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 51. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.


Pires do Rio, 26 de Fevereiro de 2021.



Presidente: ANTONINO PEREIRA DE SOUZA



1º Secretário: ANA PAULA ELIAS DOS SANTOS



MATHEUS ALVES DO VALE – OAB/GO 53.034



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.513/0001-39
 Rua Coronel G. de Araújo, 138 - Praia de Pôrto - Ceilândia - CEP: 73.200-000 - Fone: (64) 3461-1888

Out. Alisson Antonio Gonçalves - TABELIONÁRIO PÚBLICO
 Consulte este ato em https://www.tjpi.jus.br/titulos

04062104083131913200002

Protocolo nº: 11.210 Data: 08/04/2021 fls: 101 Livro: A-4

Registro nº - 1.648 Data: 08/04/2021 fls: 149 a 160 Livro:
 A-15

Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos
 Piauí de Piauí, 08/04/2021.

Rubia Martins dos Santos

Rubia Martins dos Santos - Substituta

Emol: R\$ 122,00 Tax. Jud.: R\$ 10,50 Fund. Est.: R\$ 48,50 ISS: R\$ 0,10 Valor Total: R\$ 181,10



PLANO DE TRABALHO 2025

Associação Beneficente Deus Proverá

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Organização Proponente: Associação Beneficente Deus Proverá

Domicílio Fiscal: Av. Martha Rassi n17, Vila Nova

Cidade: Pires do Rio - Go CEP: 75.200-000

CNPJ: 41.915.774/0001-20

Telefone: (64) 99322-2058

E-mail: assdeprio@gmail.com

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

Presidente: Leonardo Wynycyos Martins de Moraes

RG: 4858072 DGPC-GO CPF: 025.716.871-07

Secretário: Welington Monteiro Vieira

RG: 3973416 DGPC-GO CPF: 702.077.551-91

TesoureiroP: Dayanne Pereira de Souza Silva

RG: 5065101 SSP-GO CPF: 019.466.211-02

3. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Associação Beneficente Deus Proverá existe desde 2021, dando auxílio para a comunidade através da doação de cestas básica e proventos básicos para as famílias mais vulneráveis. A partir do ano 2023 com a conquista do Título de Utilidade Pública Municipal de Pires do Rio tem procurado fazer cada vez mais pela população Piresina.

Atualmente a Associação Beneficente Deus Proverá é uma entidade de Assistência Social (filantrópica/sem fins lucrativos), devidamente regularizada e cumpridora da legislação vigente. Voltada para o atendimento das crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, pautada na defesa e afirmação dos direitos, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

4. OBJETIVOS

I – Oferecer suprimento financeiro, alimentar e farmacêutico para as famílias que estejam em dificuldade socioeconômica;

II – Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

III – Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem e da família;

IV – Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

V – Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

VI – Promover e oferecer acolhimento e proteção de crianças e adolescentes de forma excepcional e provisória, para situações de violação de direitos das crianças e adolescentes, conforme disciplinado pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA; acolhimento de idosos em asilos especializados.

5 . PROJETO CESTA SOLIDARIA

O Projeto Municipal de Cestas Básicas Solidária propõe esforço para garantir os direitos básicos de alimentação, as classes mais pobres da população do município.

5.1 – Justificativa

O alimento deve ser considerado direito de cada cidadão e esse direito básico deve ser garantido pelo Estado, juntamente com a sociedade civil.

Acabar com a extrema pobreza e a fome e fomentar novas bases para o desenvolvimento sustentável dos povos são alguns das oito metas da ONU Organização das Nações Unidas.

Esse projeto colabora com os objetivos do milênio ao resgatar a dignidade das pessoas e conduzi-las para a construção de sua cidadania

através de uma metodologia de ação alicerçada na participação e na democracia.

Uma pessoa com mais autoestima, mais conscientes de seus direitos e dos seus deveres e mais cidadã, contribui para a construção de uma sociedade mais humana, justa e solidifica, vencendo o círculo da marginalização que tem destruído vidas.

5.2 – Objetivos Específicos

4.1 Desenvolver atividades de proteção humana e gestos de solidariedade para com a população em situação de risco social, com vistas a melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

4.2 Acolher, visitar, orientar, encaminhar as famílias buscando melhoria da qualidade de vida, triagem socioeconômica das famílias beneficiadas, atendimento individual com orientações diversas, encaminhamentos nos aspectos jurídicos e sociais, inserção das famílias em atividades e projetos sociais de qualificação profissional, inserção das famílias em projetos de geração de trabalho e renda.

5.3 – Público Alvo

Família em situação de risco social, participantes das atividades e projetos sociais ou encaminhando pelos Órgãos do Poder Público.

5.4 Composição da cesta Básica

Item	Unidade	Quantidade	Produto
01	Kg	05	Arroz tipo 1
02	kg	01	Feijão carioca tipo 1
03	kg	01	Farinha Amarela de Mandioca
04	Und	01	Óleo de soja refinado 900ml
05	Und	01	Frango Inteiro congelado
06	Und	01	Macarrão tipo espaguete
07	Und	01	Extrato de tomate 300g
08	Und	01	Café torrado moído
09	Und	01	Caixa de Leite
10	Und	01	Flocão Milho
11	Kg	02	Açúcar Cristalina
12	kg	01	Sal


5.4 Cronograma Execução

DATA DE INICIO DO PRAGRAMA	Janeiro de 2025
RESPONSÁVEL PELAS VISITAS	Assistente Social
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DAS CESTAS BÁSICAS	Na Sede da Assistência Social

6. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

O trabalho da Associação Beneficente Deus Provera pode ser acompanhado através de nossos relatórios contábeis.

Pires do Rio, 18 de Fevereiro de 2025.


Leonardo Wynycyos Martins de Moraes
Presidente


Wellington Monteiro Vieira
Secretario



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 LEONARDO WYNYCYOS MARTINS DE MORAIS

1ª HABILITAÇÃO
 27/06/2008

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 19/12/1989 INHUMAS/GO

4a DATA EMISSÃO 10/03/2023
 4b VALIDADE 09/03/2033
 ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
 4858072 DGPC GO

4d CPF 025.716.871-07
 5 Nº REGISTRO 04393860623
 6 CAT HAB AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 CLAUDIO PIRES DE MORAIS
 LUCIENE MARTINS PIMENTA DE MORAIS



7 ASSINATURA DO PORTADOR

2550418191

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		09/03/2033		D1			
A1				BE			
B		09/03/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

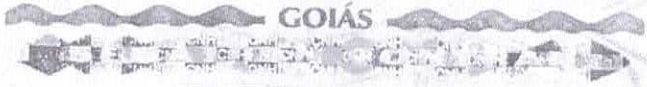
12 OBSERVAÇÕES
 A

Walter
 Delegado Walter
 PRESIDENTE DE TRAN - GO

ASSINATURA DO EMISSOR
 58468868450
 GO164353887

LOCAL
 GOIANIA, GO

2550418191





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.915.774/0001-20		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/04/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS PROVERA DE PIRES DO RIO - GO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSDEP		PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV MARTHA RASSI	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****		
CEP 75.200-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO PIRES DO RIO	UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 9921-6560			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 3762 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS PROVERA DE PIRES DO RIO - GO**
CNPJ: **41.915.774/0001-20**
Inscrição Municipal: **34433**
Atividade Econômica: **288424**

Endereço: **AV MARTHA RASSI, N°: 17, VILA NOVA, CEP: 75.200-000**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **A\$SD\$Z58teX**
Data Validade: **22/03/2025**
Número Via: **1**
Data Emissão: **20/02/2025**
Usuário: **RENATO LUIZ CALDEIRA**


Renato Luiz Caldeira
Fiscal IV
Matrícula 263



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 50367806

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **CNPJ**
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **41.915.774/0001-20**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS**.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.531.854.147

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 FEVEREIRO DE 2025

HORA: 16:47:41:6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS PROVERA DE PIRES DO RIO - GO
CNPJ: 41.915.774/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:54:18 do dia 03/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2025.

Código de controle da certidão: **AB38.50F1.1677.9835**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

41.915.774/0001-20

Razão Social:

ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS PROVERA DE P

Endereço:

AV MARTHA RASSI N 17 / VILA NOVA / IPORA / GO / 76200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

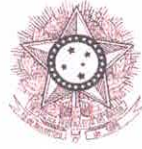
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2025 a 28/02/2025

Certificação Número: 2025013020176160731651

Informação obtida em 11/02/2025 16:53:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS PROVERA DE PIRES DO RIO - GO
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.915.774/0001-20
Certidão nº: 7948207/2025
Expedição: 11/02/2025, às 16:55:11
Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS PROVERA DE PIRES DO RIO - GO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.915.774/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS PROVERA DE PIRES DO RIO - GO
41.915.774/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.4RWR.XY4C.PXZN.PB2P.XSU3**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

DECLARAÇÃO

A COORDENAÇÃO GERAL DO CONTROLE INTERNO, da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.480, de 03 de junho de 2002, e atendendo o que preceitua o inciso III artigo 8º da Lei Complementar 162 de 07 de junho de 2021, declaramos para os fins devidos que a Associação Deus Proverá de Pires do Rio, inscrito no **CNPJ: 41.915.774/0001-20**, não celebrou convênio com a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, nos últimos 05(cinco) anos anteriores, nos termos legais.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais

Pires do Rio – GO, 06 de março de 2024.

ROSANA ROSA DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Processo: **5219/2024**

Interessado: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ – CNPJ 41.915.774/0001-20.**

Assunto: **Efetivação de contrato de Convênio entre a Associação Beneficente Deus Proverá de Pires do Rio (ASDEP) e a Prefeitura Municipal de Pires do Rio que, autoriza subvenção no exercício de 2024, o convênio terá vigência a contar da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2024.**

Valor: **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**

Secretaria: **ADM.**

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO, da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.480, de 03 de junho de 2002, apresenta o seguinte Parecer:

Após análise do processo acima, considerando:

Que faz parte do processo solicitação emitida pela Associação Deus Proverá de Pires do Rio, datada de 04 de abril de 2024;

Que faz parte do processo cópia da Lei 4.211, de 27 de março de 2024, concede a Subvenção a Associação beneficente Deus Proverá de Pires do Rio;

Que faz parte do processo cópia da Lei nº 4.185, de 18 de outubro de 2023 que reconhece a Utilidade Pública a Associação beneficente Deus Proverá de Pires do Rio;

Que faz parte do processo Ata de Posse da Nova Diretoria;

Que faz parte do processo cópia do Estatuto;

Que faz parte do processo Plano de Ação;

Que faz parte do processo Declaração de Disponibilidade, emitida pela Secretária de Finanças que atesta a existência de recursos financeiros para fazer face as despesas do processo.

Que faz parte do processo Declaração de Saldo Orçamentária e Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, emitida pelo Departamento de Contabilidade, datada de 15 de abril de 2024;

Que faz parte do processo Declaração de Disponibilidade, emitida pela secretaria de Finanças no dia 15 de abril de 2024;

Que faz parte do processo Minuta do Termo de Convênio/Fomento;

Que faz parte do processo Parecer Jurídico, datado de 06 de maio de 2024;

Que faz parte do processo Termo de Convênio/Fomento nº 10/2024 e Nota de Empenho;

Que faz parte do processo Solicitação de Compras e Ordem de Fornecimento/Serviços nº 64624, 126430;

Que faz parte do processo Extrato de Termo de Convênio/Fomento e Certidão de Publicação, que contém o resumo do mesmo, o qual foi devidamente publicado no Placar Oficial do Município, no dia 22 de maio de 2024.

É parecer desta comissão que o processo acima se encontra regular.

Pires do Rio – GO, 28 de maio de 2024.

ROSANA ROSA DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essencial social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Art. 2º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – A concessão de subvenções se dará mediante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, vinculando a obrigatoriedade dos repasses deferidos no processo administrativo.

Art. 3º. A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, na qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Pires do Rio só concederá subvenção social nos termos da presente lei, utilizando recursos consignados em seu orçamento e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo, nos moldes do Artigo 12 desta Lei.

Art. 5º. Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

Registrada digitalmente

em 07 / 06 / 2021

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil

Fone: (64) 3461-4000.



- I- Tenham fins lucrativos;
- II- Constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;
- III- Não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

Art. 6º. O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I- Ter personalidade jurídica;
- II- Possuir finalidade filantrópica;
- III- Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- IV- Destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do Art. 1º desta Lei;
- V- Ter corpo diretivo idôneo;
- VI- Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VII- Estar cadastrada na Prefeitura Municipal para prestação do serviço.

Art. 7º. Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal até o segundo semestre de cada exercício financeiro para constituírem metas e prioridades da administração para o exercício seguinte.

Art. 8º. As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I- Relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;
- II- Prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social;
- III- Declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas;

Registrada digitalmente
em 07 / 06 / 2021



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo Único – Para os efeitos do inciso III, do Artigo 8º desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal.

Art. 9º. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço.

Art. 10. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

Art. 11. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Art. 12. Anualmente, até o dia 30 de julho de cada ano, a Prefeitura Municipal de Pires do Rio elaborará um plano de concessão de subvenções sociais, relativo ao exercício financeiro seguinte e o encaminhará, por intermédio de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo para a devida autorização.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pires do Rio/GO, aos 07 dias do mês de junho de 2021.


Maria Aparecida Marascho Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente

em 07 / 06 / 2021